

Legislação

Diploma – Portaria n.º 208/2014, de 10 de outubro

Estado: vigente

Resumo: Aprova o modelo oficial da declaração da contribuição extraordinária sobre o setor energético (declaração modelo 27), bem como as respetivas instruções de preenchimento.

Publicação: Diário da República n.º 196/2014, Série I, de 10.10.2014, Páginas 5193 - 5195.

Legislação associada: [Lei n.º 83-C/2013 – 31/12](#).

Histórico de alterações: -

Ver – [original no DR](#)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 208/2014, de 10 de outubro

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, criou no seu artigo 228.º, a contribuição extraordinária sobre o setor energético, com o objetivo de financiar mecanismos que promovam a sustentabilidade sistémica do setor energético e de contribuir para a redução da dívida tarifária do Sistema Elétrico Nacional (SEN), designadamente, através da minimização dos encargos decorrentes de custos de interesse económico geral (CIEG), indo de encontro aos princípios de apoio e proteção do consumidor de eletricidade decorrentes do Terceiro Pacote da Energia da União Europeia consubstanciado nas Diretivas n.º 2009/72/CE e 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009.

A presente portaria dá cumprimento ao n.º 1 do artigo 7.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que manda aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças o modelo oficial da declaração daquela contribuição, a ser enviada pelo sujeito passivo por transmissão eletrónica de dados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

É aprovado o modelo oficial da declaração da contribuição extraordinária sobre o setor energético (declaração modelo 27), bem como as respetivas instruções de preenchimento, constantes do anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º Documentação

O contribuinte deve dispor de informação e documentação que demonstre os valores inscritos na declaração modelo 27, que deverá integrar o processo de documentação de fiscal, nos termos do artigo 130.º do Código do IRC.

Artigo 3.º Prazo de entrega

O prazo de entrega do presente modelo, previsto no n.º 1 do artigo 7.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, é prorrogado até 15 de novembro de 2014.

Artigo 4.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque, em 6 de outubro de 2014.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 2014

 DECLARAÇÃO Cont. Extraordinária a/ setor energético	Contribuição Extraordinária sobre Setor Energético	MODELO 27																
1 ANO DA CONTRIBUIÇÃO 01	2 TIPO DE DECLARAÇÃO <table style="width: 100%;"> <tr> <td>Art. 7º, nº1, do RCESE</td> <td>01 </td> <td>Primeira</td> <td>03 </td> </tr> <tr> <td>Art. 7º, nº2, do RCESE</td> <td>02 </td> <td>Substituição</td> <td>04 </td> </tr> </table>		Art. 7º, nº1, do RCESE	01	Primeira	03	Art. 7º, nº2, do RCESE	02	Substituição	04								
Art. 7º, nº1, do RCESE	01	Primeira	03															
Art. 7º, nº2, do RCESE	02	Substituição	04															
3 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO Designação Social: 01																		
4 IDENTIFICAÇÃO DO SETOR DE ACTIVIDADE <table style="width: 100%;"> <tr> <td>Produção de Eletricidade por intermédio de centrais termoeletricas de ciclo combinado a gás natural</td> <td>01 </td> <td>Nº de centrais</td> <td>05 </td> </tr> <tr> <td>Actividade de Refinação de petróleo bruto</td> <td>02 </td> <td>Nº de refinarias</td> <td>06 </td> </tr> <tr> <td>Atividades de Transporte ou Distribuição de energia</td> <td>03 </td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Outro</td> <td>04 </td> <td></td> <td></td> </tr> </table>			Produção de Eletricidade por intermédio de centrais termoeletricas de ciclo combinado a gás natural	01	Nº de centrais	05	Actividade de Refinação de petróleo bruto	02	Nº de refinarias	06	Atividades de Transporte ou Distribuição de energia	03			Outro	04		
Produção de Eletricidade por intermédio de centrais termoeletricas de ciclo combinado a gás natural	01	Nº de centrais	05															
Actividade de Refinação de petróleo bruto	02	Nº de refinarias	06															
Atividades de Transporte ou Distribuição de energia	03																	
Outro	04																	
5 APURAMENTO DA BASE TRIBUTÁVEL																		
5.1 Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero																		
		Nº Centrais / Refinarias: 14																
	Ativos Afetos	Ativos Regulados																
Ativos Fixos Tangíveis	01	02																
Ativos Intangíveis	04	05																
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08																
Total		10																
5.2 Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5																		
		Nº Centrais / Refinarias: 15																
	Ativos Afetos	Ativos Regulados																
Ativos Fixos Tangíveis	01	02																
Ativos Intangíveis	04	05																
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08																
Total		11																
5.3 Ativos referentes a atividades de transporte ou distribuição de energia																		
	Ativos Afetos	Ativos Regulados																
Ativos Fixos Tangíveis	01	02																
Ativos Intangíveis	04	05																
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08																
Total		12																
5.4 Outros Ativos Aplicáveis																		
	Ativos Afetos	Ativos Regulados																
Ativos Fixos Tangíveis	01	02																
Ativos Intangíveis	04	05																
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08																
Total		13																

Os dados recolhidos são o processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes é dada através da internet devendo, caso ainda não o tenham feito, solicitar a respetiva senha e proceder à sua correção ou adiamento nos termos das leis tributárias.

6	DEMONSTRAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO				
Total de ativos com taxa de contribuição de 0,285% (5.10)		- - - x 0,285% =	01	- - -	
Total de ativos com taxa de contribuição de 0,565% (5.11)		- - - x 0,565% =	02	- - -	
Total de ativos com taxa de contribuição de 0,85% (5.12 + 5.13)		- - - x 0,85% =	03	- - -	
Total da Contribuição Extraordinária a pagar			04	- - -	

7	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL / T.O.C.				
DATA 01 NIF DO REPRESENTANTE LEGAL 02 NIF DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS 03					

 ANEXO Cont. Extraordinária a/ setor energético	Contribuição Extraordinária sobre Setor Energético	MODELO 27
---	--	---------------------------------------

8	DESDOBRAMENTO DO QUADRO 5 - APURAMENTO DA BASE TRIBUTÁVEL		
8.1.1 Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero	Nº Horas: 11	Índice de Operacionalidade: 12	
	Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável
Ativos Fixos Tangíveis	01	02	03
Ativos Intangíveis	04	05	06
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08	09
	Total		10
Este quadro deverá ser repetido o nº de vezes indicado em 5.1.14			
8.2.1 Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5	Nº Horas: 11	Índice de Operacionalidade: 12	
	Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável
Ativos Fixos Tangíveis	01	02	03
Ativos Intangíveis	04	05	06
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08	09
	Total		10
Este quadro deverá ser repetido o nº de vezes indicado em 5.2.15			
8.2.2 Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5	Nº Horas: 11	Índice de Operacionalidade: 12	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1 - As presentes instruções devem ser observadas, de forma a eliminar deficiências de preenchimento.
- 2 - A Declaração modelo 27 deve ser apresentada pelos sujeitos passivos referidos no artigo 2.º, para cumprimento do disposto no artigo 7.º, ambos do Regime da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (RCESE) aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.
- 3 - A declaração é enviada por transmissão eletrónica de dados, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 7.º do RCESE mencionado no número anterior e no artigo 3.º da portaria que aprova o presente modelo.
- 4 - A base de incidência apurada é calculada por referência ao valor dos elementos do ativo à data de 1 de janeiro do próprio ano ou do primeiro dia do exercício, se posterior.

INSTRUÇÕES

DECLARAÇÃO-MODELO

1 - Ano da contribuição

Indicar o ano a que se reporta a contribuição.

2 - Tipo de declaração

Assinalar com uma cruz de acordo com o tipo de declaração:

Campo 1 – Declaração entregue no prazo geral até 15 de novembro, de acordo com a regra estabelecida no n.º 1 do artigo 7.º do RCESE e do artigo 3.º da portaria de aprovação do presente modelo

Campo 2 – Declaração entregue no prazo até 20 de dezembro, de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 7.º do RCESE, aplicável às centrais termoeletricas de ciclo combinado a gás natural e refinarias de petróleo bruto.

Campo 3 – Primeira declaração.

Campo 4 – Declaração de substituição. A submissão de uma declaração de substituição implica o preenchimento integral de uma nova declaração e não apenas das alterações.

3 - Identificação do sujeito passivo

Indicar o número de identificação fiscal do declarante, entidade devedora da contribuição.

4 - Identificação do setor de atividade

Indicar qual o setor de atividade em que se insere o sujeito passivo, com possibilidade de múltipla escolha.

5 – Apuramento da base tributável

Na determinação da base tributável, dada a possibilidade de aplicação de diferentes taxas de contribuição consoante o tipo de setor e o nível de utilização das unidades produtivas, considera-se a existência de quatro categorias de ativos:

5.1 - Ativos afetos a centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero;

5.2 - Ativos afetos a centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5;

5.3 - Ativos relativos a atividades de transporte ou distribuição de energia

5.4 - Outros Ativos. Os valores dos ativos afetos a centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural cuja utilização anual seja superior ou igual a 3000 horas e das refinarias de petróleo com índice de operacionalidade superior ou igual a 1,5 deverão ser inscritos neste quadro.

Os campos de preenchimento do quadro deverão ter a seguinte interpretação:

Campo 1 – Valor líquido dos ativos fixos tangíveis das diferentes categorias;

Campo 2 – Valor líquido dos ativos fixos tangíveis regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

Campo 3 – Valor da base tributável referente aos ativos fixos tangíveis, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3º do RCESE), para cada uma das diferentes categorias;

Campo 4 – Valor líquido dos ativos intangíveis das diferentes categorias;

Campo 5 – Valor líquido dos ativos intangíveis regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

Campo 6 – Valor da base tributável referente aos ativos intangíveis, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3º do RCESE), para cada uma das diferentes categorias.

Campo 7 – Valor líquido dos ativos financeiros das diferentes categorias;

Campo 8 – Valor líquido dos ativos financeiros regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

Campo 9 – Valor da base tributável referente aos ativos financeiros, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3º do RCESE), para cada uma das diferentes categorias;

Campo 10 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.1;

Campo 11 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.2;

Campo 12 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.3;

Campo 13 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.4;

Campo 14 – Número de centrais ou refinarias com ativos correspondentes à categoria 5.1;

Campo 15 – Número de centrais ou refinarias com ativos correspondentes à categoria 5.2.

6 - Cálculo da contribuição

Os campos 1, 2 e 3 destinam-se à contribuição apurada por aplicação das taxas previstas no artigo 6.º do RCESE às bases de incidência determinadas. O valor do campo 4 corresponde à soma dos valores dos campos 1, 2 e 3.

7 - Identificação do Representante Legal / TOC

É obrigatória a indicação do número de identificação fiscal do representante legal (se aplicável) e do técnico oficial de contas.

ANEXO

8 – Desdobramento do quadro 5 – Apuramento da base tributável

Neste quadro 8 irão aparecer para preenchimento tantos subquadros 8.1.X (8.2.X) quanto o número de centrais ou refinarias indicadas no campo 14 (15) do quadro 5.1 (5.2) da declaração-modelo.

Em cada subquadro 8.1.X (8.2.X) deverão ser inscritos para cada central ou refinaria de forma individual os valores dos campos 1 a 10, de interpretação idêntica à descrita nas instruções do quadro 5.

Nestes subquadros, o sujeito passivo deverá incluir nos campos 11 / 12 o número de horas de utilização anual equivalente da potência instalada por central / índice de operacionalidade por refinaria.